

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 20ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 29 DE MARÇO DE 2023, QUARTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juizes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, Carolynne Souza de Macêdo Oliveira, Felipe Henrique de Souza e Roberto Barreto de Almeida. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente, justificadamente (em virtude de férias), o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e sete minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Na ocasião, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou eventuais advogados presentes na sala virtual de sessões. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 19ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 22 de março de 2023, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTOS

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600395-85.2020.6.01.0007**
Procedência: Feijó - ACRE
Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - FEIJO - AC – MUNICIPAL
ADVOGADO: KARIL SHESMA NASCIMENTO DE SOUZA - OAB/AC0003088
ADVOGADO: SILMER CAVALCANTE DO NASCIMENTO - OAB/AC0003070
RECORRIDA: MARIA MIRLE DO NASCIMENTO CESAR DE SOUSA
ADVOGADA: KARINY OLIVEIRA SMERDEL - OAB/AC5614
ADVOGADO: ARQUILAU DE CASTRO MELO - OAB/AC0000331
ADVOGADO: CAIO FERRARI DE CASTRO MELO - OAB/SP0373943
ADVOGADO: BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR - OAB/AC-5148
ADVOGADA: ANA CRISTINA CARVALHO GRAEBNER - OAB/AC0004348
ADVOGADA: MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA - OAB/AC0003615
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso Eleitoral interposto em face da sentença de ID n. 4052083 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) - Inelegibilidade - Abuso do poder econômico ou político - Captação ilícita de sufrágio - Candidata ao cargo de Vereador - Feijó/AC - Eleições 2020.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Fez sustentação oral a Advogada Kariny Oliveira Smerdel.

Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600395-85.2020.6.01.0007, da relatoria do Senhor Desembargador Laudivon Nogueira, depois de o Senhor Presidente conceder a palavra ao Senhor Advogado Silmer Cavalcante do Nascimento, o Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, comunicou que o referido Advogado havia-lhe informado que não estava ouvindo nem conseguindo ser ouvido, situação que, infelizmente, este Tribunal não poderia resolver. Por sua vez, o relator, Senhor Desembargador Laudivon Nogueira, sugeriu que o Senhor Advogado Silmer Cavalcante do Nascimento fizesse sua sustentação oral por meio de ligação telefônica – em viva voz –, cujo áudio seria

transmitido na sala virtual de sessões pelo Senhor Secretário Judiciário, o qual, a fim de que a sustentação oral fosse feita da forma proposta pelo Senhor Relator, manteve novamente contato com o patrono da Recorrente. Dessa forma, após novo contato telefônico, o servidor Sandro Roberto Bezerra informou que o Senhor Advogado Silmer Cavalcante havia-lhe informado que faria uma última tentativa e que, se não obtivesse êxito, a Corte poderia dar sequência ao julgamento dos autos. Em razão disso, o Senhor Desembargador Francisco Djalma solicitou ao Senhor Secretário Judiciário que, se o Advogado Silmer Cavalcante não conseguisse resolver o problema técnico para fazer sua sustentação oral, que tal fato fosse certificado. Por fim, o servidor Sandro Roberto Bezerra participou ao Senhor Presidente que o Senhor Advogado Silmer Cavalcante tinha-lhe informado que, apesar de já haver trocado o *notebook* pelo celular, não havia resolvido o problema. Diante de tal fato, externou à Corte que informou ao aludido Advogado que todos os demais presentes na sala virtual de sessões estavam conectados e com áudio – ouvindo e se fazendo ouvir –, sem nenhum problema. Assim, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário Judiciário que informasse ao Senhor Advogado Silmer Cavalcante que seria dada continuidade ao julgamento, conforme o **art. 3º, § 3º, da Resolução TRE-AC n. 1.750/2020, “O advogado deverá zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral”**. Na sequência, prosseguiu-se com o julgamento. Antes de o Senhor Juiz Matias Mamed proferir seu voto no respectivo processo, o Senhor Advogado Silmer Cavalcante, por meio de questão de ordem, informou que já estava conseguindo ouvir, tendo o Senhor Presidente agradecido ao aludido Advogado pela compreensão. Concluído o julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600395-85.2020.6.01.0007, o Senhor Presidente agradeceu a presença da Senhora Advogada Kariny Oliveira Smerdel e do Senhor Advogado Silmer Cavalcante do Nascimento, lamentando o fato de não ter sido possível o referido Advogado fazer a sua sustentação oral, motivo pelo qual destacou que o Senhor Advogado Silmer Cavalcante se fará presente em outra ocasião. Em seguida, a Senhora Advogada Kariny Oliveira Smerdel agradeceu a todos e retirou-se da sala virtual de sessões. Na oportunidade, o Senhor Advogado Silmer Cavalcante, como não havia feito uso da palavra, solicitou ao Senhor Presidente um tempo para primeiramente pedir desculpas pelo transtorno causado, passando a prestar esclarecimentos a respeito do processo já julgado. Lembrou que estamos às portas de uma nova eleição e que casos eleitorais são muito complexos e externou que, apesar de a Justiça Eleitoral e o Ministério Público convocarem partidos políticos e candidatos para dar orientações, principalmente no sentido de não haver corrupção eleitoral, compra de votos, a Justiça Eleitoral e o Ministério Público não conseguem fiscalizar, razão pela qual os partidos fiscalizam uns aos outros. Na ocasião, o Senhor Desembargador Francisco Djalma informou ao Senhor Advogado Silmer Cavalcante que não gostaria que ele fizesse qualquer referência ao processo já julgado nesta data, podendo, no entanto, caso desejasse, cumprimentar os Senhores Membros da Corte. Na sequência, o Senhor Advogado Silmer Cavalcante cumprimentou a todos, dizendo respeitar o voto de cada um, visto que estamos em numa democracia. No entanto, destacou que era preciso ficar mais atento nas eleições porque estava acontecendo muita coisa irregular. Diante disso, o Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Advogado Silmer Cavalcante e lhe informou que há o Ministério Público Eleitoral e os juízes eleitorais para atender a essas demandas, desejando-lhe uma boa tarde. Ato contínuo, deu-se início ao próximo processo pautado para julgamento.

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601100-36.2022.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relatora: Juíza MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI
INTERESSADO: ADONAY DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADA: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/AC5228
ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Prestação de Contas Eleitorais - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas, determinando a devolução de valores ao erário, nos termos do voto da relatora.

Em seguida, **foi retirada de pauta, a pedido da relatora, Juíza Maha Manasfi, a Prestação de Contas Eleitorais n. 0601012-95.2022.6.01.0000**. Em seguida, foi iniciado o julgamento do processo incluído em mesa para julgamento.

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600018-33.2023.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA
INTERESSADA: Presidência do Tribunal
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Instrução - Proposta de suspensão dos efeitos da Resolução TRE/AC n. 1.750/2020 -
Retorno das sessões jurisdicionais da Corte à forma presencial, com possibilidade de participação remota.
Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.**

No julgamento da **Instrução n. 0600018-33.2023.6.01.0000**, o Senhor Presidente, por ocasião da leitura do seu voto, consultou os Senhores Membros da Corte e propôs para o **dia 3 de abril de 2023 o retorno das sessões jurisdicionais da Corte à forma presencial, com possibilidade de participação remota, tendo todos anuído**. Terminado o julgamento, e não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma, tendo em vista que foi informado pelo Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, que a proposta de Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de abril de 2023 já havia sido encaminhada aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, com previsão de discussão e aprovação na presente sessão, consultou-os, tendo todos concordado. Ato contínuo, o Senhor Presidente deu como aprovado o Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de abril deste ano (Sessões nos dias 3, 4, 17, 18, 19, 25, 26 e 27, todas as 15 horas), conforme proposta encaminhada aos Gabinetes dos Senhores Membros da Corte e do Senhor Procurador. Facultada a palavra, e na ausência de manifestações, o Senhor Presidente novamente cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, os convocando para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 30 de março, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. A seguir, foi encerrada a sessão, às dezesseis horas e vinte e seis minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 03/04/2023, às 07:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 04/04/2023, às 10:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 04/04/2023, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0576779** e o código CRC **C3DC1A2F**.